
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dá nova redação às alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º As alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do caput do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.
.....

XXIII -
.....

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;
....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 26 de abril de 2022.

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado	ARTHUR	LIRA	Senador	RODRIGO	PACHECO
Presidente			Presidente		
Deputado	MARCELO	RAMOS	Senador	VENEZIANO	VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente		
Deputado	ANDRÉ DE	PAULA	Senador	ROMÁRIO	
2º Vice-Presidente			2º Vice-Presidente		
Deputado	LUCIANO	BIVAR	Senador	IRAJÁ	
1º Secretário			1º Secretário		
Deputada	MARÍLIA	ARRAES	Senador	ELMANO	FÉRRER
2ª Secretária			2º Secretário		
Deputada	ROSE	MODESTO	Senador	ROGÉRIO	CARVALHO
3ª Secretária			3º Secretário		
Deputada	ROSANGELA	GOMES	Senador		WEVERTON
4ª Secretária			4º Secretário		

* Publicado no DOU 27.4.2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.